



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.006, DE 13 DE JUNHO DE 1.973.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Pre
feito Municipal de Mococa, no uso das atribui /
ções que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Muni
cipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promul
ga a seguinte a Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Munici /
pal de Mococa autorizada a adquirir, por desapropriação amigavel,
o terreno de propriedade do Senhor MARY PAVAN, com as seguintes-
caracteristicas:- Forma retangular, situado na estrada MOCOCA-Di
visa de Minas via "Gatolandia, proximo às estacas 136 e 143, com
área total de vinte e cinco mil (25.000) metros quadrados, com /
inicio no marco de concreto (A) situado a quinze (15) metros da
cerca do D.E.R., e a trinta e um metros e sessenta centímetros -
(31,60) da base da torre da C.E.S.P., de numeração CHERP IT 57 ,
dai segue paralelo a cinco (5) metros da adutora a Água Nova, nu
ma extensão de cento e cinquenta e treis metros e quarenta centi
metros (143,40), onde foi colocado um marco de concreto "B", des
de deflete à direita com um angulo de noventa graus, numa exten
são de cento e trinta metros (130) até o marco de concreto "C" ,
deste ponto deflete à direita noventa (90) graus uma extensão de
cento e quarenta e cinco metros e noventa centímetros (145,90) -
onde foi colocado um marco de concreto "D", distante quinze (15)
metros da cerca do D.E.R., deste ponto deflete à direita numa ex
tensão de cento e trinta e dois (132) metros em semi-circulo até
atingir o ponto inicial (A).

Art. 2º - Fica a Prefeitura autoriza
da, também a doar toda a área de terreno descrita no artigo 1º -
à firma MECANICA CAIRU S/A, C.G.C. 60.856.531, para o fim espe /
cifico de nele ser construido um conjunto predial e instalada -
uma industria mecanica de fabricação especializada.

Art. 3º - Fica, igualmente autoriza
da a Prefeitura Municipal de Mococa a pagar as despesas de escri
tura e isentar a firma beneficiada ou outra qualquer que porven
tura queira instalar no município, de todas as taxas, emolumentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.006, DE 13 DE JUNHO DE 1.973 = CONTINUAÇÃO

e impostos incidentes sobre aprovação das plantas e construção dos prédios industriais e preparar o terreno para receber as obras que ali serão implantadas.

Art. 4º - Para atender à cobertura de todas as despesas autorizadas por esta lei, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial do valor de Sessenta mil cruzeiros (Cr\$.60.000,00), atribuído à seguinte categoria econômica e funções de governo, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

INDUSTRIA E COMERCIO

Industria de Bens e Produção de Consumo

4.000.52 - Despesas de Capital
4.200.52 - Inversões Financeiras
4.210.52 - Aquisição de Imóveis e outras despesas.....Cr\$.60.000,00

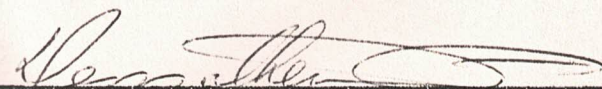
Art. 5º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações/ de crédito, se necessário.

Art. 6º - Vendedor a que se refere o artigo 1º desta lei fará constar da escritura a liberação imediata da faixa de quinze (15) metros na frente da extensão do aludido terreno e que constitua a área não edificável de acordo com as exigências do Departamento de Estradas de Rodagem, contidas no Decreto nº 52.497 de 21/07/1970, título XII, Capítulo I, Art. 292.

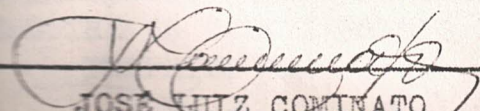
Art. 7º - A Firma beneficiada com a / isenção recolherá no município de Mococa, todos os tributos incidentes sobre a sua produção.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de junho de 1.973.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal


JOSE LUIZ COMINATO

Diretor do Serviço de Finanças